

lei 515



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/12/01

Roberta Stoch
FUNÇÃO: REDACTORA

DATA 27/08/52

PROJETO DE LEI Nº 137/52

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a
Associação dos Ex-Alunos da Faculdade
Católica de Filosofia do Ceará.

VEREADOR João Cesar

LEI Nº 515 DE 26/09/52

DIOM Nº 56 DE 27/09/52

ARQUIVO _____



Lei: 005151952
Projeto: 01371952
Autor: JOAO RAMOS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





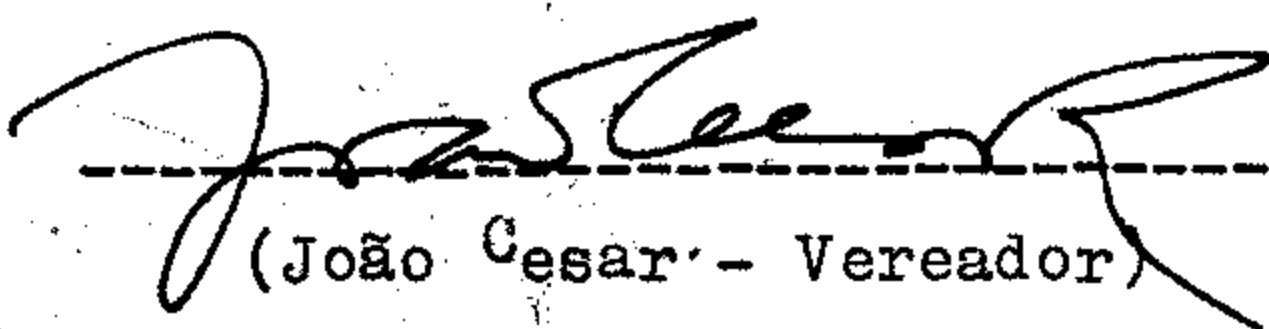
Considera de utilidade pública a Associação dos Ex-Alunos da Faculdade Católica de Filosofia do Ceará.

Art. 1º - Reconhece o Município, de utilidade pública, a Associação dos ex-alunos da Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, com personalidade jurídica registrada no livro nº de Registro de Pessoas Jurídicas, fls. 413, sob nº de ordem 685, em Cartório do Dr. Carloto Pergentino Maia.

Art. 2º - A Associação dos Ex-Alunos da F.C.F.C. gozará dos direitos e privilégios concernentes à presente lei, enquanto exercer sua atividade e estender seus benefícios no Município e obedecer às finalidades para que foi fundada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Agosto de 1952.


 (João Cesar - Vereador)

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Ex-Alunos da Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, fundada a 8 de dezembro de 1950, congrega todos os bacharéis e licenciados da Faculdade.

A sede social e jurídica é na própria Faculdade, com a finalidade de conservar os vínculos de amizade entre os atuais e antigos alunos.

A manutenção, o fortalecimento e a difusão dos princípios educacionais, em sua mais ampla concepção moderna, são a preocupação máxima dos pedagogos contemporâneos dessa entidade, que visam, assim, desenvolver o nível intelectual do magistério secundário e superior.

As condições de trabalho do Professor são analisadas com toda a seriedade, sem o absurdo das situações que não atendam à realidade sócio-econômica, do meio-ambiente. Por isso, as associações então, todos os seus esforços, no sentido de colaborar com as autoridades públicas no setor da educação, lutando denodadamente por sua realização, em bases razoáveis.

A moralização do ensino é o objetivo maior da associação, entendendo deste modo, que de outra forma, não se conseguirá o sucesso profissional.

A novel Associação já tem prestado serviços à educação, máxime, em ginásios da Capital e do interior, onde a necessidade de professores habilitados faz-se sentir com a preminência dos grandes problemas nacionais.

E, possui um dever do órgão legislativo municipal, ir ao encontro da Associação dos Professores licenciados da Faculdade de Filosofia, reconhecendo-lhe, quanto antes, o mérito que lhe cabe por ter, já, ao serviço da população.

Sala das Sessões, em 26 de Agosto de 1952.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E BENEFICÊNCIAS

RECEBER CONJUNTO Nº 36 /52 (AO PROJETO DE LEI Nº 137/52).



O Projeto de Lei Nº 137/52, de autoria do Vereador João Cesar, visando a tornar de utilidade pública a Associação dos ex-alunos da Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, está justificando / suficientemente.

Dessa sorte, não necessitamos de invocar novos argumentos em favor de sua aprovação, que é de inteira justiça.

Por conseguinte, achamos que o plenário deve apoiar a / proposição.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Setembro de 1952.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

*Impressão e distribuição.
Em, 6. IX. 52.
Folha nº 12*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Considera de utilidade pública a Associação dos Ex-alunos da Faculdade Católica de Filosofia do Ceará



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 137/52.

Art. 1º - Reconhece o Município, de utilidade pública, a Associação dos ex-alunos da Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, sociedade civil com sede e fôro jurídico nesta cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A Associação dos Ex-Alunos da F.C.F.C. gozará // dos direitos e privilégios expressos na presente lei enquanto // exercer sua atividade no Município e obedecer às finalidades para que foi fundada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 16 de / Setembro de 1952.

17. Set. 1952
Antônio

José Maurício
Alexandre Araújo Kelato
João César